



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003604/2026-55

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso em representação - CER/SE - Gessé x Aleksandro processo nº 1801896/2026,

**Interessado:** Gessé Romão da Silva Neto, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Sergipe, Aleksandro Meireles Menezes dos Santos

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 157/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 8ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso administrativo interposto por Gessé Romão da Silva Neto em face da Deliberação CER-SE nº 46/2026, proferida pela Comissão Eleitoral Regional de Sergipe, que julgou improcedente a representação formulada em desfavor de Aleksandro Meireles Menezes dos Santos, candidato ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-SE;

Considerando que a representação atribui ao recorrido a realização de atos de campanha em repartições públicas municipais, notadamente na Secretaria de Infraestrutura de Barra dos Coqueiros e na Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMURB;

Considerando que os autos foram instruídos com registros imagéticos, capturas de tela e conteúdos extraídos de redes sociais, os quais indicam a presença do candidato em ambientes institucionais, com registros de reuniões e divulgação de material de campanha;

Considerando que a controvérsia recursal consiste em verificar se tais elementos são suficientes para caracterizar utilização indevida de bens públicos ou se se enquadram no exercício regular de acesso institucional previsto no art. 119, parágrafo único, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Considerando que o direito de acesso previsto no art. 119, parágrafo único, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 não se confunde com autorização para realização de propaganda eleitoral estruturada, reuniões organizadas de campanha ou distribuição de material promocional em repartições públicas;

Considerando que a finalidade da norma é assegurar o contato institucional com profissionais, sem comprometer a neutralidade dos espaços públicos e a igualdade de condições entre os candidatos;

Considerando que a configuração da conduta vedada prevista no art. 114, inciso VII, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 exige demonstração de efetiva utilização de bens ou estruturas públicas como meio de promoção eleitoral, o que não se verifica de forma inequívoca no caso concreto;

Considerando que a mera presença do candidato em órgãos públicos, ainda que acompanhada de registros fotográficos ou audiovisuais, não é suficiente, por si só, para caracterizar desvio de finalidade ou utilização indevida da estrutura administrativa;

Considerando que não restou demonstrada a realização de eventos organizados, utilização de salas ou auditórios para campanhas estruturadas, tampouco a mobilização formal de servidores ou interrupção de atividades institucionais;

Considerando que o conjunto probatório não evidencia reiteração de condutas aptas a configurar desequilíbrio do pleito ou vantagem eleitoral indevida;

Considerando que o reconhecimento de abuso de poder político exige demonstração de gravidade qualificada e de potencial lesivo concreto à normalidade e à legitimidade do processo eleitoral, o que não se extrai dos autos;

Considerando que a Deliberação CER-SE nº 46/2026 apreciou adequadamente o conjunto probatório e concluiu pela ausência de elementos suficientes para a configuração das infrações eleitorais imputadas;

Considerando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da presunção de legitimidade dos atos administrativos;

**DELIBEROU:**

Conhecer do recurso interposto por Gessé Romão da Silva Neto, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso.

Manter integralmente a Deliberação CER-SE nº 46/2026.

Julgar improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de Alexsandro Meireles Menezes dos Santos.

Afastar o reconhecimento da prática de conduta vedada prevista no art. 114, inciso VII, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, diante da insuficiência de provas quanto à utilização indevida de bens ou espaços públicos.

Afastar o reconhecimento de abuso de poder político, por ausência de gravidade e de potencial lesivo apto a comprometer a normalidade, a legitimidade ou a isonomia do processo eleitoral.

Determinar o arquivamento dos autos após as comunicações de praxe.

Brasília-DF, 19 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 23/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 23/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 23/06/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 23/06/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 23/06/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1590872** e o código CRC **31C65D5B**.